

TERMO DE COMPROMISSO Nº **xxxx/ 2023**
PROJETO CULTURAL Nº **xxxxxxxxxx – AUDIOVISUAL**
PROCESSO Nº **xxxxx/20xx**

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE **A FUNDARPE/FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA** – PE E O(A) PRODUTOR (A) CULTURAL **NOME DO(A) PRODUTOR(A)**, NESTE ATO REPRESENTADO POR **XXXXXXXXXXXXX**, RESPONSÁVEL PELO PROJETO CULTURAL: **TÍTULO DO PROJETO**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, órgão gestor do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA), com sede na Rua da Aurora n.º 463/469, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife, Pernambuco, cadastrada no CNPJ sob o n.º 08.032.567/0001- 51, por intermédio de seu representante legal, **RENATA DUARTE BORBA**, nomeada pelo Ato governamental n.º 1574 de 09/02/2023 (com efeito retroativo a 01/01/2023), publicado no D.O.E. de 10/02/2023, portadora da cédula de identidade n.º 5888767 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.932.944-13, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, e demais normas atinentes à matéria, e o **FUNCULTURA**, por intermédio de **JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA**, Superintendente de Gestão do FUNCULTURA, matrícula nº 989.067-0, nomeada pelo Ato nº 2306 de 07/03/2023, publicado no D.O.E. de 08/03/2023, daqui por diante designados simplesmente **FUNDARPE/FUNCULTURA**; e do outro lado o(a) produtor(a) cultural **Nome do(a) Produtor(a)**, doravante denominado(a) **Produtor(a) Cultural**, regularmente inscrito(a) no Cadastro de Produtores Culturais - **CPC** sob o nº **xxxx/xx**, firmam o presente **Termo de Compromisso**, nos termos das Leis nº 16.133/2017; 15.307/2014, do Decreto Estadual nº 45.508/2017 e do regulamento do **18º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2023/2024**, na forma a seguir convencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo cultural para execução do **Projeto Cultural** n.º **xxxxxxxxxxxxx**, intitulado **Título do projeto**, aprovado no **18º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2023/2024**, na categoria **XXXXXXX** conforme Resultado final (XX/XX/XXXX), publicado no D.O.E. de **XX/XX/XXXX**, através do repasse de recursos financeiros do FUNCULTURA ao(à) produtor(a) cultural acima referido, no valor de **R\$ xxxxxxxx (xx)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE/FUNCULTURA

1. Liberar as parcelas dos recursos desde que o(a) proponente responsável esteja em situação regular perante a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA e a Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA – CPCF, bem como adimplente com a Fazenda Pública Estadual;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º xxxxxxxx, Agência xxxx, OP xxxx, do BANCO xxxxxxxxxxxxxxxx**, em Agência localizada no Estado de Pernambuco, vinculada exclusivamente ao projeto cultural em tela, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pela Comissão Deliberativa, desde que o mesmo não esteja em desacordo com a legislação orçamentária e fiscal;
3. Efetuar o pagamento da 1º (primeira) parcela de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.
4. Efetuar o pagamento integral do projeto em até quatro parcelas.
5. Fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados na forma das normas regulamentares do FUNCULTURA;
6. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos culturais, submetendo-os à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, pela Lei n.º 15.307/2014, pelo Decreto Estadual n.º 45.508/2017, e pelo 18º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2023/2024;
2. Prestar contas à Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA - CPCF, de acordo com as disposições legais e regulamentares, em particular a Portaria SCGE n.º 037, de 27/12/2018 (e alterações) e demais legislações;
3. Executar o projeto nos termos e prazos previstos na forma da aprovação, atentando-se para o prazo final de execução, contado da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 45.508/2017;

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação, em sua excepcionalidade, apenas será concedida mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à FUNDARPE, até 5 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto, acompanhada de projeto complementar que seguirá por dependência ao projeto original, e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados, com justificativa da necessária dilação do prazo de execução **ou por decorrência da administração.**

4. Inserir as logomarcas do FUNCULTURA, FUNDARPE e da Secretaria de Cultura/Governo de Pernambuco, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação e em obediência ao art. 31 da Lei nº 16.113/2017;

5. Para produtos comercializados, inserir na impressão do produto em lugar visível, selo com o preço máximo aprovado no projeto de venda ao consumidor, conforme modelo disponibilizado pela FUNDARPE;
6. O proponente deverá, obrigatória, informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do Funcultura os meios para acesso com a finalidade de fiscalização dos projetos, visando a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA. O envio deve ser feito ao e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br, em observância ao disposto no art. 30 do Decreto Estadual n.º 45.508/2017;
7. Enviar para a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA;
8. Enviar para a fiscalização através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br, duas fotos do produto final em alta resolução Full HD 1.920 x 1.080 pixels, para fins de arquivo e divulgação.
9. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias, após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena de cancelamento do repasse de recursos ao projeto e posterior determinação de devolução dos valores até então repassados;
10. Manter a conta corrente bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo, exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA, não podendo nela ser depositados recursos de outras fontes, mesmo que relativos a projeto de cujo financiamento o FUNCULTURA participe;
11. Solicitar, quando concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA relativos ao projeto em referência, o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva;
12. Atender e prestar esclarecimentos à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
13. Apresentar relatório parcial de execução do projeto, nas formas e prazos estabelecidos pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA;
14. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;
15. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena de cancelamento de liberação das parcelas posteriores, além do previsto no § 3º, art. 32 da Lei nº 16.113/2017;

16. Requisitar emissão de Atestado de Execução do projeto cultural à Comissão Deliberativa, anexando o relatório de execução, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores ao término da execução do projeto;
17. Apresentar, para análise, as prestações de contas parciais, cada vez que tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total liberado ou remanescente, além da prestação de contas definitiva até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte do término do prazo do projeto cultural;
18. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada de forma digital, através do e-mail prestacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br, em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução.
19. Transferir para a conta corrente específica da FUNDARPE – n.º 600500111-2, agência 1294 da Caixa Econômica Federal, na forma do Art. 69 do Decreto n.º 25.343/2003 e alterações, os recursos não utilizados no Projeto cultural, devendo ser anexada à respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;
20. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo de Cultura do Estado de Pernambuco – FUNCULTURA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;
21. Os produtores culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;
22. Observar o disposto no §1º, art. 33 da Lei nº 16.113/2017, de forma que não poderá o produtor receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC - FUNCULTURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

O Produtor cultural, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico da FUNDARPE e da SECULT, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ **xxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), será pago em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo.



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO – RECURSOS FONTE 006 – FUNCULTURA				
VALOR INCENTIVADO PELO FUNCULTURA	1ª PARCELA MÊS: XX/2025	2ª PARCELA MÊS:	3ª PARCELA MÊS:	4ª PARCELA MÊS:
R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cronogramas de desembolso e físico-financeiro do projeto cultural aprovado, passam a ser parte integrante deste Termo, devendo seu teor ser obrigatoriamente respeitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cronograma de desembolso somente poderá ser modificado se em confronto com o 18º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2021/2022, a Lei nº 16.113/2017, a Lei n.º 15.307/2014, e o Decreto Estadual n.º 45.508/2017 e outras legislações afetas à FUNDARPE/FUNCULTURA, ou por pedido motivado do(a) produtor(a) cultural e devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, conforme as normas aqui citadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de projetos com mais de uma parcela de recurso, fica condicionado à liberação da parcela seguinte, após a prestação de contas da parcela anterior e estar o(a) Proponente regular quanto à documentação entregue da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos do FUNCULTURA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO: 2025Nexxxxxxxx

DATA: xx/xx/2023 FONTE: 0248000101

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1001.4150.B057

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XX)



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDARPE/FUNCULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso acarretará a suspensão das liberações de parcelas, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 32 da Lei nº 16.113/2017 e demais normas pertinentes.
2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do SIC, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determinação do parágrafo único, art. 31, da Lei nº 16.113/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

RENATA DUARTE BORBA

Diretora Presidente da FUNDARPE

JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA

Superintendente de Gestão do FUNCULTURA

NOME DO PRODUTOR

Produtor Cultural